

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	CIRC
Artigo:	104º-A
Assunto:	Aplicação das regras de limitação dos pagamentos por conta previstas no artigo 107º do CIRC, com as necessárias adaptações, aos pagamentos adicionais por conta
Processo:	2019002580 – PIV 15561, com despacho de concordância da Diretora de Serviços da DSIRC, proferido por subdelegação
Conteúdo:	<p>Um sujeito passivo, que é uma das sociedades pertencentes a um grupo de sociedades, sujeito ao regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS) desde 2019, vem solicitar a confirmação do seguinte entendimento:</p> <p>“- Se o sujeito passivo verificar que o montante do pagamento adicional por conta já efetuado é igual ou superior à derrama estadual que seria devida com base no lucro tributável do período de tributação, pode deixar de efetuar o terceiro pagamento adicional por conta, nos termos do disposto no nº 3 do art. 104º-A e pelo nº 1 do artigo 107º, ambos do CIRC;</p> <p>- Se o sujeito passivo verificar que a terceira entrega adicional por conta a efetuar é superior à diferença entre a taxa de derrama estadual que julga devida e as entregas já efetuadas, pode aquele limitar o pagamento a essa diferença, nos termos do disposto pelo nº 3 do artigo 104º-A e pelo nº 3 do artigo 107, ambos do CIRC”.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Por opção do legislador, a determinação do lucro tributável no caso de ser aplicável o RETGS previsto nos artigos 69.º a 71.º do Código do IRC - e para o efeito da aplicação da referida taxa adicional ("derrama estadual") - é feita não por referência ao lucro tributável do grupo (calculado pela sociedade dominante através da soma algébrica dos resultados fiscais, sejam lucros tributáveis ou prejuízos fiscais, apurados nas declarações periódicas de rendimentos de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo), mas sim ao lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo o da sociedade dominante;2. Em sede de pagamentos adicionais por conta da derrama estadual, a remissão legal expressa constante do nº 3 do artigo 104º-A do CIRC, permite a aplicação das regras de limitação aos pagamentos por conta constantes do artigo 107º do CIRC, com as necessárias adaptações;3. Assim sendo, é possível limitar o terceiro pagamento adicional por conta nos termos peticionados pela sociedade requerente, ou seja: Se o requerente verificar que o montante dos pagamentos adicionais por conta já efetuados é igual ou superior à derrama estadual que seria devida com base no lucro tributável do período de tributação, pode deixar de efetuar o terceiro pagamento adicional por conta, nos termos do disposto no nº 3 do art. 104º-A e pelo nº 1 do artigo 107º, ambos do CIRC;

- Se o requerente verificar que a terceira entrega adicional por conta a efetuar é superior à diferença entre a taxa de derrama estadual que julga devida e as entregas já efetuadas, pode aquele limitar o pagamento a essa diferença, nos termos do disposto pelo nº 3 do artigo 104º-A e pelo nº 3 do artigo 107, ambos do CIRC.

4. Contudo, conforme previsto no nº 2 do referido artigo 107º, “verificando-se, face à declaração periódica de rendimentos do exercício a que respeita o imposto, que, em consequência da suspensão da terceira entrega por conta prevista no número anterior, deixou de ser paga uma importância superior a 20% da que, em condições normais, teria sido entregue, há lugar a juros compensatórios desde o termo do prazo em que a entrega deveria ter sido efetuada até ao termo do prazo para o envio da declaração ou até à data do pagamento da autoliquidação, se anterior”.